

**Processo Administrativo nº. 38/2019**
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

Tipo da Licitação: menor preço por empreitada global

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h30min**, do dia **26 de março de 2019**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, na Avenida Narciso Silva nº. 1195, na Sala de Reuniões das Secretarias de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 069/2017 se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para **execução da 2ª Etapa de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados na RUA PEDRO SILVEIRA LOPES**, em regime de empreitada por preço global de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente, cadastradas neste Município, ou que apresentarem toda a documentação para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **execução da 2ª Etapa de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados na RUA PEDRO SILVEIRA LOPES** ambas contemplando drenagem, sinalização, paisagismo e paradas de transporte coletivo, no município de Capão do Leão/RS, conforme especificações detalhadas anexas a este Edital

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar junto ao Protocolo Geral do Município, até o dia **21 de março de 2019**, os seguintes documentos:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que deverão estar de acordo com Art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Certificado do MEI – CCMEI;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número no Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Geral: $AC + ARLP / PC + PELP =$ índice mínimo: 1,00

Gerência de Capitais de Terceiros: $PL / PC + PELP =$ índice mínimo: 1,00

Grau de Endividamento: $PC + PELP / AT =$ índice máximo: 0,51

O Capital Social deverá ser igual ou maior de R\$ 37.186,78

Onde: AC= Ativo Circulante; AD= Ativo Disponível; ARLP= Ativo realizável a Longo Prazo; AP=Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível em Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido



2.2.1. Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2.2. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

2.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.2.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (se houver), sendo este dispensado às MEIs;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e RGFN (Certidão Conjunta Negativa), que abranja as Contribuições Sociais;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada em micro empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional competente em nome da licitante, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução do serviço objeto deste edital, emitida pelo órgão competente.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde fique comprovado que executou contrato com objeto compatível com o ora licitado.

c) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução da obra objeto deste edital, emitida pelo CREA.

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou



acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde fique comprovado que executou contrato com objeto compatível com o ora licitado.

e) Comprovação de que o profissional que apresentou atestado de capacitação técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado em caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

b) Declaração que não possui no quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

c) A Empresa deverá apresentar Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, como condição para que o benefício seja concedido e usufruir do previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração (instrumento público ou particular), com firma reconhecida pela pessoa jurídica ou acompanhado do documento de constituição (autenticado) com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. Bem como do ato constitutivo de Pessoa Jurídica em que se deu a deliberação de poderes ao outorgante firmatário da procuração;

2.6. Após a devida avaliação da documentação citada acima, pela secretaria de Finanças, será emitido um Certificado de Registro Cadastral à Firma participante, e deverá constar no envelope da documentação durante o processo Licitatório.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de **Nº. 01** e **Nº. 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º ____/2019
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º ____/2019
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

3.2. **Para a habilitação** o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 01**, de **Documentação**:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Capão do Leão;

3.2.2. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução da obra objeto deste edital, emitida pelo CREA.

3.2.3. Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde fique comprovado que executou contrato com objeto compatível com o ora licitado.

3.2.4. Comprovação de que o profissional que apresentou atestado de capacitação técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.



3.2.4.1. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado em caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

3.2.4.2. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

3.2.5. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da documentação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital;

3.2.6. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2.7. As cópias da documentação deverão estar, autenticadas em cartório ou por servidor Público Municipal, antes do início da sessão de abertura da licitação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame, no Departamento de Compras, sito Av. Narciso Silva nº 1195. Somente será efetuada autenticação mediante a apresentação do documento original.

Observações:

- No interesse da Visita Técnica ao local de execução dos serviços, a empresa deverá efetuar agendamento prévio antes do dia do certame pelo Fone: 53-32751517

–Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, poderá apresentar juntamente como o CRC, a correspondente certidão atualizada.

3.3. No **envelope nº. 02**, da **Proposta Financeira**, deverá conter:

3.3.1. A proposta deverá ser apresentada, na forma de Planilha de Custos (Orçamento), nos moldes da elaborada pela Contratante, que faz parte do Processo, devendo ser assinada pelo proponente e pelo responsável técnico da empresa;

3.3.2. Deverá ser especificado na proposta, o valor em moeda corrente vigente no país;

3.3.3. O prazo de validade da proposta financeira será de sessenta dias;

3.3.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço Global para a execução dos serviços licitados **com material e mão de obra**;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2.7, deste edital;

5.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por centos) à proposta de menor valor;

5.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;



5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois), dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativas, convocada na forma, da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que se apresentarem em desconformidade com este Edital;
- b) com valores inexequíveis;
- c) que estiverem com o valor dos itens acima dos constantes na Planilha de Custos;
- d) que o valor total estiver acima dos constantes na Planilha de Custos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão do município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 7.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

7.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

7.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 7.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no DOU, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 7.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;



7.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão considerados.

8. DOS PRAZOS

8.1. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro;

8.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo o qual deverá conter novo Cronograma Físico-financeiro que substituirá o anterior com todas suas exigências;

8.2.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

8.3. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do Recebimento;

8.4. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data do Termo de Início da Obra e vigorará até o recebimento definitivo da obra;

8.5. O Termo de Início será fornecido pela Contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:

a) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o limite de 10 dias;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

a) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

c) de **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias;

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 9.1, poderão ser aplicadas junto as do inciso II;

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

9.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após cada medição realizada de acordo com o Cronograma Físico-



Financeiro, e conforme liberação dos recursos pelo agente financeiro - CEF (Contrato nº 831898), e posterior relatório efetuado pelo fiscal do Contrato, informado à Contabilidade, em conta corrente em nome da Contratada. mediante o recebimento do relatório do(s) fiscal(s) de obra e do fiscal do Contrato da seguinte forma:

10.1.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.1.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.1.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.1.4.1. Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar REGULARIDADE com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, que inclua as contribuições sociais, com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura/nota fiscal apresentada;

10.1.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.1.7. – O pagamento da última parcela será efetuado de acordo com o Cronograma físico Financeiro vigente na data do pagamento, condicionado a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, relativa a CEI da referida obra, pela Contratada à Comissão de Recebimento Definitivo.

11. DO RECEBIMENTO :

11.1. Concluída a obra, a Contratada notificará por escrito à Contratante, encaminhando ao(s) Fiscal (s) da Obra mediante recibo;

11.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal(s) da Obra efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

11.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o(s) Fiscal(s) da obra efetuará o Recebimento da obra;

11.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, os Fiscais deverão emitir relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

11.5. Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 9.1.

11.6. Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo.

11.7. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação do atendimento de todas as condições contratuais;

11.8. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrado em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante;

11.9. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

11.10. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas dos serviços objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

06 - SMOUMA

Atividade: 1244 – Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas

Despesa: 134 – Obras e Instalações

Complemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Recurso: 1026 - Federal

06 - SMOUMA

Atividade: 1244 – Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas

Despesa: 135 – Obras e Instalações

Complemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Recurso: 01 – Recurso Livre

13. DA GARANTIA

13.1. A Contratante deverá informar a Contratada que em até 15 (quinze) dias será assinado o Termo de Início do Contrato, e a Contratada deverá providenciar para apresentar no dia da assinatura do referido termo a garantia em favor da Prefeitura Municipal de Capão do Leão, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no § 1º, Art. 56, da Lei 8.666/93;

13.1.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia;

13.1.2. A garantia apresenta na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

13.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratada, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

13.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será realizada pelo servidor, Matheus Vareira Castro matrícula nº 5285, ou como suplente de fiscal a servidora, Liane Porto Griep, matrícula nº 5229, nomeados pela portaria nº 096/2018 e 004/2019. A fiscalização da documentação seja feita através da servidora Natana Richea Rolloff, contadora, matrícula nº 5483, ou da servidora Carmem Paz dos Santos, técnica em contabilidade, matrícula nº 0517, designados pela Portaria nº 097/2018 Telefone para contato (53) 3275-1517, 3275-1188.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

14.3. A empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um empregado de obras, tecnicamente habilitado, em turno integral, capaz de discutir e definir ajustes da obra. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade de adquirir e deixar em obra o DIÁRIO DE OBRAS onde o responsável pela administração do canteiro apontará o andamento das atividades e/ou qualquer evento referente à obra, diferença de projeto, etc. Este diário deverá prever 3 vias para cada dia. Uma via ficará para a empresa, a outra deve ser entregue para a fiscalização da obra e uma fica no talão. A folha destacável (destinada à fiscalização) deve ser entregue pela empresa no momento de ser solicitada a medição. Ela será obrigatória, assim como ART de execução.

14.4. Será de inteira responsabilidade da empresa a segurança do local referente ao canteiro de obras,



assim como materiais e equipamentos que estiverem dentro do canteiro. Caberá à empresa a guarda do local, material e equipamento, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE assumir qualquer ônus referente a furtos e/ou vandalismos.

14.5. Toda mão-de-obra empregada na execução será de primeira qualidade e devidamente especializada quando for necessário. Ficarà a critério da Fiscalização o julgamento da mão-de-obra. A CONTRATADA ficará obrigada a demolir e a refazer por sua conta exclusiva, todos os trabalhos que a Fiscalização impugnar por má qualidade ou que contrarie as condições contratuais ou de projeto.

14.6. A CONTRATADA ficará obrigada a retirar da obra imediatamente após o recebimento da ordem correspondente no Diário de Obras, qualquer funcionário e/ou tarefeiro seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

14.7. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar por escrito à Contratante da conclusão dos serviços, em duas vias, entregue ao Fiscal(s) de Obra mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas;

14.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo(s) Fiscal(s) da Obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra;

14.9. Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 13.3, o Fiscal(s) da Obra vistoriaram a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais;

14.10. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria;

14.11. Em caso de conformidade, os Fiscais informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

14.12. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal da Obra impugnar as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato;

14.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 50% do valor inicial atualizado do contrato;

14.14. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 3.2.2 deste edital;

14.15. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo(s) Fiscal(s) da Obra.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

16 . DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**16.1. São obrigações da Contratante:**

- 16.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 16.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 16.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 16.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- 16.1.6. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- 16.1.7. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- 16.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

16.2. São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- 16.2.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- 16.2.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RS;
- 16.2.3. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- 16.2.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 16.2.5. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 16.2.6. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 16.2.7. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;
- 16.2.8. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 16.2.9. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 16.2.10. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- 16.2.11. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário contendo as informações relativas à obra;
- 16.2.12. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal(s) da Obra, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- 16.2.13. Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 16.2.14. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- 16.2.15. Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do(s) Fiscal(s) da Obra, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 16.2.16. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do



recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

16.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 50% do valor inicial deste contrato;

16.2.18. Comunicar por escrito aos Fiscais da Obra e Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

16.3. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo(s) Fiscal(s) da Obra;

16.4. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados;

16.5. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

17.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.4. Só terão direito a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93);

17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

17.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

17.7. A contratada deverá nomear um preposto, responsável técnico, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar qualquer determinação que se torne necessária;

17.8. A liberação do Termo de Início estará condicionada a apresentação da ART ou RRT;

17.9. Fazem parte integrante desse processo:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Memorial Descritivo; Cronograma Físico- Financeiro; Planilha BDI; Planilha Orçamentária e Plantas nos Links abaixo

Link 1 – <https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Memorial-Descritivo.pdf>

Link 2 – https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Planilha-BDI_Trecho-2.pdf

Link 3 – <https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Cronograma-Fisico.Financeiro.pdf>

Link 4 – <https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Planilha-Or%C3%A7ament%C3%A1ria.pdf>

Link 5 – <https://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Plantas.pdf>



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

CNPJ 87.691.507/0001-17

Av. Narciso Silva, nº 1236 CEP 96.160-000

OBS: PROJETO DO PPCI DEVE SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS OU SETOR TÉCNICO DA SMOUMA.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente das 7h30min às 13hs30min, na Prefeitura Municipal de Capão do Leão na Secretaria Municipal de Finanças sita na Avenida Narciso Silva, nº. 1.195, fone nº.(53) 3275-1543 ou e-mail: licitacoes.cpl@gmail.com ou prefeituracp.compras@yahoo.com.br.

Capão do Leão, 01 de março de 2019.

Mauro Santos Nolasco
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de contrato que entre si celebram a prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **87.691.507/0001-17**, representada pelo Sr. Mauro Santos Nolasco, Prefeito Municipal, com sede à Av. Narciso Silva, 1620, centro, Capão do leão/RS, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador dos documentos RG: _____ e CPF: _____, com sede à _____, CEP: _____, fones: _____, e-mail: _____, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato decorrente da Tomada de Preço nº. 0001/2019, julgado em ___/___/2019, homologado em ___/___/2019, regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada fica obrigada aos serviços de **execução da 2ª Etapa de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados na RUA PEDRO SILVEIRA LOPES**, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Custo (Orçamento), Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ _____** (_____), conforme proposta e edital, sendo:

2.1.1. Valor da mão-de-obra: R\$ _____;

2.1.2. Valor dos materiais: R\$ _____.

2.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, ART/RRT, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com deslocamentos, equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita entrega do objeto licitado mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas dos serviços objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

06 - SMOUMA

Atividade: 1244 – Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas

Despesa: 134 – Obras e Instalações

Complemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Recurso: 1026 - Federal

06 - SMOUMA

Atividade: 1244 – Pavimentação e Ampliação de Vias Públicas

Despesa: 135 – Obras e Instalações

Complemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Recurso: 01 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O início da obra será determinado pela SMOUMA através do Termo de Início de Obra;

4.1.1. O Termo de Início deverá ser emitido e assinado após a apresentação da ART, acompanhada do comprovante de pagamento e da garantia contratual;



4.2. Deverão ser executados num prazo máximo de 4 (quatro) meses corridos a partir da data estipulada no Termo de Início;

4.3. A vigência do contrato fica estabelecida da data deste documento até findo o prazo de execução dos serviços, **limitado a _/_/_ (tempo da obra + 25 dias (assinatura e termo de início))**;

4.4. Poderá ser prorrogado conforme as necessidades da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo o qual deverá conter novo Cronograma Físico-financeiro que substitui o anterior com todas suas exigências;

4.5. A validade deste contrato fica condicionada a apresentação da garantia contratual, conforme a cláusula Décima Terceira;

4.6. A SMOUMA tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão do termo de início, a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Os pedidos de medição deverão ser encaminhados pela empresa ao fiscal de obra, **respeitando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro** publicado no Edital. Após a medição, o fiscal de obra encaminhará ao fiscal de contrato o relatório com a descrição do serviço comprovadamente executado naquela etapa, sendo efetuado o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal(s) da Obra mediante recibo;

6.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o(s) Fiscal(s) da Obra efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

6.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o(s) Fiscal(s) da Obra efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrado em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante;

6.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o(s) Fiscal(s) da obra lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

6.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 9.1;

6.6. Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo.

6.7. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação do atendimento de todas as condições contratuais;

6.8. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrado em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante;

6.9. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

6.10. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado após cada medição realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e conforme liberação dos recursos pelo agente financeiro - CEF (Contrato nº 831898), e posterior relatório efetuado pelo fiscal do Contrato, informado à Contabilidade, em conta corrente em nome da Contratada. mediante o recebimento do relatório do(s) fiscal(s) de obra e do fiscal do Contrato da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.1.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.1.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.1.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar REGULARIDADE com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, que inclua as contribuições sociais, com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura/nota fiscal apresentada;

7.1.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.6 – O pagamento da última parcela será efetuado de acordo com o Cronograma físico Financeiro vigente na data do pagamento, condicionado a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, relativa a CEI da referida obra, pela Contratada à Comissão de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

8.1.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

8.1.4. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.10. A dissolução da sociedade;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

8.1.13. Supressão, pela Administração, de parte da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.16. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

8.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

8.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

8.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam as cláusulas 8.1.1 e 8.1.2., a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

8.4. RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.4.1. Devolução da garantia;

8.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

8.5. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

8.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº. 8.666/93;

8.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas:



a) de 0,2 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o limite de 10 dias.

b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

a) de 0,1 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

c) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 9.1, poderão ser aplicadas junto as do inciso II.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.1., e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

10.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

10.1.6. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;

10.1.7. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

11.1.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

11.1.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RS;

11.1.3. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;



- 11.1.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 11.1.5. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 11.1.6. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- 11.1.7. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;
- 11.1.8. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 11.1.9. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 11.1.11. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- 11.1.12. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário contendo as informações relativas a obra;
- 11.1.13. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- 11.1.14. Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 11.1.15. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- 11.1.16. Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do(s) Fiscal(s) da Obra, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11.1.17. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- 11.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 50% do valor inicial deste contrato;
- 11.1.19. Comunicar por escrito aos Fiscais do Contrato e da Obra a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- 11.2. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo(s) Fiscal(s) da obra;
- 11.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados;



11.4. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1.A fiscalização será realizada pelo servidor, Matheus Vareira Castro matrícula nº 5285, ou como suplente de fiscal a servidora, Liane Porto Griep, matrícula nº 5229, nomeados pela portaria nº 096/2018 e 004/2019. A fiscalização da documentação seja feita através da servidora Natana Richea Rolloff, contadora, matrícula nº 5483, ou da servidora Carmem Paz dos Santos, técnica em contabilidade, matrícula nº 0517, designados pela Portaria nº 097/2018 Telefone para contato (53) 3275-1517, 3275-1188.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao(s) Fiscal(s) da Obra mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

12.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelos Fiscais da Obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

12.5. A vistoria será efetuada pelos fiscais da obra que verificarão se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

12.6. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

12.7. Em caso de conformidade, os Fiscais informaram à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

12.8. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o(s) Fiscal(s) da Obra impugnar as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do(s) Fiscal(s) da Obra.

12.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

12.10. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

12.11. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo(s) Fiscal(s) da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará a garantia em favor da Contratante, na modalidade escolhida pela contratada, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no item 13, do Edital, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste;



13.1.1. Reposição da Garantia – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.1.2. Responsável pela Garantia – A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da Contratante.

13.1.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente ao mesmo percentual anterior do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente no mesmo percentual anterior, do valor do aditado ao contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.1.4. Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87 da 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93.

14.2 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Capão do Leão, 01 de março de 2019.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Mauro Santos Nolasco
PREF. MUN. DE CAPÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

Fiscalização:

Matheus V. Castro
Arquiteto
Mat. Nº 5285

Liane Porto Griep
Engenheira
Mat. Nº 5229

Natana Richea Roloff
Matrícula nº 5483

Carmem Paz dos Santos
Matrícula nº 517

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019****ANEXO II****MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Data:/...../.....

Tomada de Preços nº 001/2019

À

Prefeitura de Capão do Leão.

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa....., com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de Referência
1	Execução da 2ª Etapa do projeto de pavimentação com Bloco de Concreto Intertravado da Rua Pedro Silveira Lopes com extensão de 198,04m e 1.995,09m² de área, secção transversal de 8,50m e passeios laterais de 1,20m (Conforme plantas anexas)	1	Serviço	

Valor Total do Material; R\$ _____

Valor Total da Mão de Obra: R\$ _____

· Validade da proposta:

· Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

Dados Bancários: Banco _____ Ag.: _____ CC: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ